



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 255/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 256/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Edições Novembro-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 257/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 258/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 259/10:**

Incumbe ao Titular do Poder Executivo autorizar a emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, designados por Obrigações do Tesouro. — Revoga o Decreto n.º 51/03 e o Decreto n.º 52/03, ambos de 8 de

Maria Antónia Escórcio Pacavira — Administradora;  
 Ernesto Elias Bartolomeu — Administrador;  
 Ana Maria da Silva — Administradora;  
 Ulisses da Costa Guimarães Evangelista de Jesus —  
 Administrador;  
 Vítor Aleixo da Costa Nunes — Administrador não Execu-  
 tivo;  
 António Baptista — Administrador não Executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, nas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/10, de 30 de Junho e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, Sobre o Funcionamento das Empresas Públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, Sobre os Mecanismos de Controlo e Gestão.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### Decreto Presidencial n.º 258/10

de 18 de Novembro

Considerando que o estatuto da Empresa Pública Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P., foi recentemente aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 206/10, de 23 de Setembro;

Havendo necessidade de dar cumprimento às novas disposições contidas naquele estatuto relativamente à composição, competências e responsabilidades dos seus órgãos sociais, nomeadamente do seu Conselho de Administração;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial, a reestruturação organizacional e o saneamento financeiro da Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.:

Pedro Afonso Cabral — Presidente do Conselho de Administração;  
 Olinda Maria dos Santos França — Administradora;  
 José Júlio de Jesus Mendonça da Silva — Administrador;  
 Adalberto dos Santos Fernandes — Administrador;  
 Pascoal Borges Alé Fernandes — Administrador;  
 Florbela Catarina Malaquias — Administradora;  
 Eduardo de Sousa Magalhães — Administrador;  
 José Gonçalves Martins Patrício — Administrador não Executivo;  
 Altina Mangui Máquina Cardoso — Administradora não Executiva.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, nas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/10, de 30 de Junho e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, Sobre o Funcionamento das Empresas Públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, Sobre os Mecanismos de Controlo e Gestão.

Art.º 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### Decreto Presidencial n.º 259/10

de 18 de Novembro

Considerando que incumbe ao Poder Executivo definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro;

Havendo necessidade de ajustar os diplomas que regulamentam os artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, Lei Quadro da Dívida Pública à nova Constituição e ao figurino de Poder Executivo dele decorrente.